



## COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA SEMA Nº 105/2021

### EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2021 – ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA TRANSMISSÃO– CEEE-T

#### ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01 AO EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2021 – ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DA CEEE-T

Aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação designada através da Portaria SEMA n.º 105/2021 para análise e julgamento da impugnação apresentada ao Edital de Leilão supramencionado, apresentada através de mensagem eletrônica pelo “Impugnante” Roberto Silva Dias, RG nº. 2002218085, CPF 295328840-68.

#### I. RAZÕES DO IMPUGNANTE

A impugnação apresentada foi realizada na forma de questionamentos, conforme transcrição que segue:

“1) O signatário já teve oportunidade de apresentar pedido de esclarecimentos ao teor do Edital, com o seguinte teor:

O Edital, em seu item 1.27, dá conta de que em 18 de fevereiro de 2021 foi realizada a cisão da CEEE-GT de modo que os serviços de geração de energia passaram a ser conduzidos pela CEEE-G, permanecendo a CEEE-T, nova denominação da CEEE-GT, como responsável pelo serviços de transmissão de energia.

Examinando-se os documentos da cisão, percebe-se que ela foi implementada sem qualquer tipo de solidariedade entre a companhia cindida (atual CEEE-T) e a CEEE-G, conforme permitido pelo art. 233, par. único da Lei 6.404/76.

Pois bem, o par. único do mesmo art. 233 confere a qualquer credor anterior à data da cisão a faculdade de se opor à estipulação, em relação ao seu crédito, desde que notifique a sociedade no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação dos atos da cisão.

Diante disso, pergunta-se:

- a) Algum credor da companhia cindida (CEEE-GT) manifestou oposição à cisão sem solidariedade?
- b) Se sim, qual o valor dos créditos e de quaisquer outros direitos detidos por tais credores contra a companhia cindida à data da cisão e que poderão, por força de tal oposição, redundar em ônus para a CEEE-T?
- c) Algum dos contratos mantidos com credores que tenham manifestado oposição contém cláusula de vencimento antecipado em caso de venda de controle?

Em resposta a esse pedido, a Comissão de Licitação, não elucidou a questão, optou por uma resposta evasiva, conforme segue:

A Comissão de Licitação avaliou que a presente demanda de esclarecimentos se constitui em dúvida relacionada ao Edital, mas sim questionamento referente a documentos disponíveis aos interessados no âmbito do Data Room.

Ora, parece evidente que as informações básicas do que se vende e de quais são as responsabilidades do adquirente, ainda que possa constar de documentos disponíveis em data room, integram o próprio edital. Afinal, se o adquirente adquire a CEEE-T sem as dívidas da CEEE-G, mas, de fato, acaba assumindo os passivos desta, em razão de solidariedade, não se consegue imaginar que isso não seja elemento descritivo essencial que devesse constar do Edital. Pois bem, chegou ao conhecimento do signatário que a Fundação CEEE de Seguridade Social ? Eletroceee teria apresentado oposição extrajudicial à cisão da CEEE-GT sem solidariedade, tendo, inclusive, ajuizado ação judicial em que se insurge contra o mesmo fato. Entretanto, o Edital descreve apenas que em razão da cisão da CEEE-GT, todas as obrigações associadas ao segmento de geração, inclusive obrigações com seus empregados, seria de responsabilidade da CEEE-G, o que, diante da referida exposição, não corresponde à realidade, impactando diretamente na avaliação da CEEE-T.

Não menos relevante, a Lei Estadual 12.593/2006 impõe a solidariedade entre a CEEE-D, a CEEE-G e a CEEE-T no cumprimento de suas obrigações.

2) De outra parte, a Lei Estadual 12.593/2006, em seu artigo 6º, impõe à CEEE-T a obrigação de assegurar, solidariamente, o patrocínio e custeio dos planos de benefícios previdenciários atualmente administrados e/ou operados pela Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE -, a qual estão vinculados os assistidos desta e os atuais empregados e complementados da CEEE, atendendo aos limites, condições e critérios estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades de previdência complementar, nos termos da legislação federal pertinente.

O Edital nada refere a respeito dessa obrigação.

Ocorre que se já lei que impõe o patrocínio dos planos de benefícios e a CEEE-T não pode deixar de cumprir com o seu dever de custeio e patrocínio sem que nova lei seja editada, alterando a norma acima transcrita, então, pela mesma razão, não pode o Estado do Rio Grande do Sul oferecer à venda o controle que detém sobre a CEEE-T sem deixar claro ao adquirente que essa obrigação persistirá com a CEEE-T após a privatização.

Diante disso, entende o signatário que o Edital contém vícios que requerem a sua emenda, com as consequências daí decorrentes, inclusive a reabertura de prazos e suspensão do leilão até que tais vícios sejam sanados.”

## II. ANÁLISE DAS RAZÕES DO IMPUGNANTE

Em primeiro lugar, o Edital dispõe sim sobre a existência dos passivos de titularidade da CEEE-T e a sua permanência na Companhia, como se pode constatar no trecho em que fica estabelecido que a totalidade dos passivos da CEEE-T, ressalvados aqueles expressamente descritos no Edital, permanecerão sob sua responsabilidade, conforme segue:

*“1.28.1. Após a desestatização, a totalidade dos passivos da CEEE-T, ressalvados aqueles que são objeto da Seção XI, do Capítulo V deste Edital e observados os termos e condições estabelecidos nos documentos relativos à cisão da CEEE-GT, permanecerão sob sua responsabilidade.”*

Em seguida, cabe ressaltar que a existência do passivo previdenciário e dispositivos associados ao patrocínio, incluindo, sem limitação, aqueles decorrentes da oposição da ELETROCEEE à cisão da CEEE-GT sem solidariedade, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, não foi em absoluto ocultada da sociedade, tendo sido o tema objeto de informações detalhadas aos potenciais investidores no âmbito do ambiente virtual de compartilhamento de informações da CEEE-T – Data Room.

Ademais, a afirmação “a CEEE-T não pode deixar de cumprir com o seu dever de custeio e patrocínio sem que nova lei seja editada” não corresponde ao que prevê a legislação incidente sobre o tema, conforme entendimento adotado pelo STF, na ADI nº 6.667-DF e pelo TJRS, no Agravo de Instrumento Nº 5078661-97.2020.8.21.7000/RS. Nesse sentido, cabe referir que a CEEE-T, inclusive,

já iniciou os procedimentos legais para fins de retirada de tal patrocínio, em observância aos termos da legislação aplicável.

Portanto, a Comissão entende não haver qualquer obscuridade, omissão ou irregularidade em relação aos argumentos trazidos pelo impugnante que possam ensejar a impugnação do edital.

### **III. CONCLUSÃO**

Pelas razões expostas na presente ata de julgamento, nos termos da Seção V do Capítulo I, do Capítulo II e demais disposições do Edital de Leilão nº. 01/2021 – alienação de ações ordinárias e preferenciais da CEEE-T, decidiu-se por negar provimento à Impugnação apresentada, mantendo-se o Edital nos seus devidos termos.

Porto Alegre, 08 de julho de 2021.

**Tania Regina Mello**  
**Presidente da Comissão de Licitação**

**Lucas do Nascimento Dutra**  
**Secretário da Comissão**

**Viviane Souza Quevedo Ribeiro**  
**Membro da Comissão**